



Regimento interno da Faculdade Madre Tereza - FAMAT

2024

FACULDADE MADRE TEREZA

**REGIMENTO INTERNO DA
FACULDADE MADRE
TEREZA – FAMAT**

www.grupomadretereza.com.br

SANTANA-AP

2024

**DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DA REPRESENTANTE
LEGAL**

Nome: José Jeová Freitas Marques Junior

ENDEREÇO: Rua Ubaldo Figueira 1777, Bairro: Nova Brasília

Cidade: Santana – AP

CEP: 68927-239

**DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO DE
ENSINO SUPERIOR (IES)**

FACULDADE MADRE TEREZA – FAMAT (COD. 3769)

ENDEREÇO: Rua Ubaldo Figueira 1777, Bairro: Nova Brasília

Cidade: Santana – AP

CEP: 68927-239

Fone: 3281-2645

Site Institucional: <https://www.grupomadretereza.com.br/>

TÍTULO I

REGIMENTO INTERNO DA IES

DA IDENTIFICAÇÃO E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º. A FACULDADE MADRE TEREZA – FAMAT, com limite territorial no município de Santana-AP é um estabelecimento de ensino superior particular isolado, mantida pela ESCOLA MADRE TEREZA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, com inscrição no CNPJ/MF sob nº04.666.494/0001-07, com sede no Município de Santana, na Rua Ubaldo Figueira, nº 1777, Nova Brasília, Estado do Amapá.

Parágrafo Único. A FACULDADE MADRE TEREZA, doravante denominada FAMAT, rege-se pela legislação de ensino em vigor, pelo Estatuto da Mantenedora, no que for de sua competência, pelo presente Regimento e Atos Normativos Internos, bem como pela legislação emanada dos órgãos superiores competentes.

Art. 2º. A FAMAT tem por objetivo:

- I – Estimular a criação cultural e o desenvolvimento científico em seus acadêmicos, através de um pensamento reflexivo;
- II – Contribuir na formação de profissionais nas diferentes áreas do conhecimento, tornando- os aptos para a atuação laboral e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira;
- III – Fomentar a pesquisa e a iniciação científica, visando o desenvolvimento da ciência vislumbrando a criação, difusão e transformação cultural e social, com vistas a desenvolver o contexto regional e a sociedade como um todo;
- IV – Potencializar a prática da Extensão, compartilhando serviços especializados junto à comunidade local, estabelecendo com essa uma relação de reciprocidade alcançando tanto a responsabilidade social dos cursos em específico, quanto da própria IES.

TÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS E DAS NORMAS DE FUNCIONAMENTO

Art. 3º. A **FACULDADE MADRE TEREZA**, para os efeitos de sua administração, conta com a seguinte estrutura:

I– Da Administração Superior, composta por:

- a) Mantenedora;
- b) Direção Geral;
- c) Direção Administrativa / Contábil / Marketing;
- d) Direção Acadêmica;
- e) Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- f) Conselho Superior.

II– Da Administração Básica:

- a) Coordenação de Curso;
- b) Núcleo Docente Estruturante – NDE;
- c) Colegiado de Curso;
- d) Núcleo de Apoio Psicopedagógico - NAP;
- e) Núcleo de Pesquisa – NUP;
- f) Núcleo Extensão – NEX;
- e) Coordenação de Pós-Graduação;
- g) Coordenação de Estágio.

III – Os Órgãos Essenciais de Apoio são vinculados diretamente à Direção Geral e desenvolvem atividades específicas de suporte às ações da **FAMAT**.

- a) Comissão Própria de Avaliação – CPA;
- b) Ouvidoria;
- c) Secretaria Geral Acadêmica - SGA;
- d) Biblioteca.

IV– Os demais órgãos suplementares desenvolverão atividades específicas de



suporte às ações da **FAMAT**.

Art. 4º. Aos Conselhos e aos Colegiados dos Cursos aplicam-se as seguintes normas:

I – Cada colegiado funcionará com a presença da maioria absoluta de seus membros e decidirá pela maioria dos votos dos presentes;

II – O Presidente de cada colegiado participará da votação e, no caso de empate, terá um voto de desempate;

III – Nenhum membro dos Conselhos e dos Colegiados poderá participar de sessão em que se aprecie matéria de seu interesse particular.

CAPÍTULO II DO CONSELHO SUPERIOR

Art. 5º. O Conselho Superior - CONSUP, órgão máximo de natureza normativa, consultiva e deliberativa da FAMAT é constituído por:

I – Direção Geral, seu Presidente;

II – Mantenedora;

III – Direção Adjunta ;

IV - Direção Acadêmica;

V – Direção Administrativa;

VI – Um representante da Comissão Própria de Avaliação;

VII – Um Coordenadores de Curso;

VIII – Um representante do Corpo Técnico-Administrativo;

§ 1º. Os representantes relativos aos incisos IV, V, VI, VII, VIII são indicados pela Direção Geral, que nomeia também um suplente.

§ 2º. O mandato dos representantes referidos nos incisos IV, V, VI, VII, VIII é de 01 (um) ano, permitida a recondução.

§ 3º. Os representantes nomeados na condição de suplentes devem substituir os titulares em seus impedimentos legais e eventuais.

§ 4º. A indicação dos suplentes, bem como suas atribuições, obedece aos mesmos critérios adotados para os titulares.



§ 5º. Os conselheiros suplentes devem ser escolhidos prioritariamente entre os membros do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 6º. Em caso de empate na votação das decisões do Conselho Superior – CONSUP cabe à Direção Geral um voto de desempate.

Art. 6º. Compete ao Conselho Superior:

I – Zelar pelo alcance dos objetivos institucionais da FAMAT, aprovando as diretrizes e as políticas da Instituição, estabelecidas pelos Conselhos de Ensino, de Pesquisa e de Extensão, bem como supervisionar sua execução;

II – Exercer a jurisdição superior dentro da instituição FAMAT, sendo órgão consultivo e deliberativo, inclusive, sobre a criação, organização e extinção de cursos de graduação e programas de educação superior;

III – Propor à Mantenedora política de recursos humanos, no âmbito de sua competência;

IV – Aprovar o plano de desenvolvimento e expansão da Instituição e propor diretrizes para o planejamento geral da Instituição;

V – Aprovar os demais ordenamentos institucionais internos;

VI – Submeter à Mantenedora, a proposta orçamentária, bem como suas alterações e a respectiva prestação de contas;

VII – Criar, modificar ou extinguir Diretorias, Programas e Órgãos Suplementares;

VIII – Apreciar as propostas de criação, incorporação, suspensão e desativação de Cursos ou Habilitações de Graduação e Pós-Graduação, oriundas dos Conselhos de Ensino, de Pesquisa e de Extensão;

IX – Aprovar o planejamento anual de atividades e os regulamentos que possam ser propostos pelos Conselhos;

X – Apreciar o Regimento Interno, com seus respectivos anexos e suas alterações, submetendo-os aos Órgãos do Ministério da Educação e Cultura - MEC, para aprovação, quando necessário;

XI – Aprovar e submeter à Direção Geral acordos, contratos ou convênios com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

XII – Exercer o poder disciplinar, originariamente ou em grau de recurso;

XIII – Deliberar, como instância superior, sobre recursos interpostos de decisões dos

demais órgãos;

XIV – Apreciar atos propostos pela Direção Geral, no âmbito de sua competência;

XV – Outorgar títulos honoríficos ou de benemerência;

XVI – Exercer outras competências a ele atribuídas pela Lei e por este Regimento Interno.

Art. 7º. É obrigatório o comparecimento dos membros às sessões do Conselho Superior, e no caso de falta a 03 (três) sessões consecutivas, sem causa devidamente justificada perante à Direção Geral, haverá substituição para os cargos que comportem tal ação.

Art. 8º. Compete secretariar o Conselho Superior à secretaria da Direção Geral.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO DE ENSINO, DE PESQUISA E DE EXTENSÃO

Art. 9º. Os Conselhos de Ensino, de Pesquisa e de Extensão, órgão de natureza normativa, consultiva e deliberativa.

I – Direção Geral, seu Presidente;

II – Mantenedora; III – Direção Adjunta;

IV - Direção Acadêmica;

V – Direção Administrativa;

VI – Um representante da Comissão Própria de Avaliação;

VII – Dois representantes do Corpo Docente, sendo o Coordenador de Extensão e o Coordenador de Pesquisa;

VIII – Dois Coordenadores de Curso;

§ 1º. Os representantes relativos aos incisos IV, V, VI, VII, VIII são indicados pela Direção Geral, que nomeia também um suplente.

§ 2º. O mandato dos representantes referidos nos incisos IV, V, VI, VII, VIII é de 01 (um) ano, permitida a recondução.

§ 3º. Um dos representantes do Corpo Docente, mencionados no inciso VI, deve ter, necessariamente, pós-graduação stricto sensu.

§ 4º. Os representantes nomeados na condição de suplentes devem substituir os titulares em seus impedimentos legais e eventuais.

§ 5º. A indicação dos suplentes bem como suas atribuições obedecem aos mesmos critérios adotados para os titulares.

§ 6º. Em caso de empate na votação das decisões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, cabe à Direção Geral um voto de desempate.

Art. 10º. Aos Conselhos de Ensino, de Pesquisa e de Extensão compete:

I – Estabelecer as diretrizes e políticas de ensino, pesquisa e extensão, bem como os seus desdobramentos, inclusive para efeito orçamentário;

II – Acompanhar a execução da política educacional da IES, propondo medidas que julgar necessárias ao seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;

III – Appreciar e emitir parecer sobre as atividades acadêmicas de todos os setores de ensino, pesquisa e extensão da Instituição;

IV – Responder a consultas dos Colegiados de Curso, relativas às questões de ensino, pesquisa e extensão;

V – Opinar sobre a participação da instituição em programas, que importem em cooperação com entidades nacionais ou estrangeiras;

VI – Deliberar, em primeira instância, ou em grau de recurso sobre representações relativas ao ensino, à pesquisa e à extensão;

VII – Aprovar medidas destinadas a solucionar questões de natureza técnica, pedagógica e didático-científica;

VIII – Manifestar-se sobre a criação, alteração ou extinção de Órgãos Acadêmicos, Cursos, Órgãos Suplementares, Programas e Projetos ou sobre a suspensão do funcionamento destes;

IX – Dar parecer sobre proposta de criação, incorporação, suspensão e desativação de cursos e habilitações de graduação e pós-graduação;

X – Fixar normas acadêmicas, complementares às deste Regimento Interno, sobre processo seletivo de ingresso na Instituição, currículos e programas, matrículas, transferências internas e externas, aproveitamento de estudos, além de outras que se incluam no âmbito de sua competência, ouvidos os Colegiados de Curso, em matéria de sua respectiva competência;

XI – Aprovar o Calendário Anual;



XII – Apreciar as diretrizes curriculares dos cursos de graduação e os projetos de criação de curso e respectivas vagas iniciais, bem como a alteração do número de vagas dos existentes, para manifestação posterior do Conselho Superior e do Órgão Competente do MEC;

XIII – Estabelecer normas que visem ao aperfeiçoamento dos processos de aferição do rendimento escolar;

XIV – Estabelecer critérios para elaboração e aprovação de projetos de pesquisa e programas de extensão;

XV – Dar parecer sobre proposta de alteração deste Regimento Interno;

XVI – Exercer as demais atribuições que, por sua natureza, lhe estejam competentes.

Art. 11º. O Conselho de Ensino, de Pesquisa e de Extensão reunir-se-á, ordinariamente, 01 (uma) vez por semestre, e, extraordinariamente, por convocação da Direção Geral da FAMAT ou por 1/3 (um terço), pelo menos, de seus membros. Parágrafo Único. Não poderá o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão funcionar sem a presença de 70% de seus membros e suas decisões serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Art. 12º. É obrigatório o comparecimento dos membros às sessões do Conselho de Ensino, de Pesquisa e de Extensão, sob pena de perda do mandato, no caso de falta a 03 (três) sessões consecutivas, sem causa devidamente justificada.

CAPÍTULO IV DA DIREÇÃO GERAL

Art. 13º. À Direção Geral, órgão executivo superior, cabe superintender, coordenar e fiscalizar todas as atividades da FAMAT.

Art. 14º. A Direção Geral será exercida pelo (a) Diretor (a) Geral, cuja nomeação é de competência da Mantenedora, definida em Portaria de nomeação específica.

§ 1º. O prazo do mandato do (a) Diretor (a) Geral é de até 02 (dois) anos, conforme determinado em Portaria de nomeação, podendo ser prorrogado por igual período.

§ 2º. A eventual recondução do (a) Diretor (a) Geral será definida pela Mantenedora em Portaria de Nomeação.

§ 3º. A Direção Geral é auxiliada nas suas funções pela Direção Acadêmica e pela



Direção Administrativa.

§ 4º. No impedimento da Direção Geral e nas suas ausências, o exercício de suas funções caberá a Direção Acadêmica ou à Direção Administrativa, por ela designado.

§ 5º. A Direção Acadêmica e Administrativa é indicada e designada pela Direção Geral, ouvida a Mantenedora.

Art. 15º. São atribuições da Direção Geral: I – Dirigir e administrar a FAMAT;

II – Zelar pela fiel observância da legislação do ensino, do Regimento Interno da FAMAT e das normas complementares emanadas dos Órgãos Colegiados Superiores da Instituição;

III – Promover, em conjunto com a Direção Acadêmica e Administrativa, a integração entre o planejamento e a execução das atividades da Instituição;

IV – Representar a Instituição, interna e externamente, ativa e passivamente, no âmbito de sua competência;

V – Executar o orçamento aprovado pela Mantenedora e submeter aos órgãos competentes a prestação de contas anual;

VI – Exercer o poder disciplinar na jurisdição de toda a Instituição, na forma em que for estabelecida neste Regimento Interno.

VII – Praticar todos os atos superiores inerentes à administração de pessoal da FAMAT, nos termos deste Regimento Interno.

VIII – Propor à Mantenedora dispensa de membros do corpo docente;

IX – Convocar e presidir os Colegiados Superiores da FAMAT, com direito a voto.

X – Apresentar ao Conselho Superior, no início de cada ano, o relatório das atividades executadas no exercício anterior, bem como apresentar o planejamento para o semestre seguinte;

XI – Baixar atos de cumprimento das decisões dos Colegiados que preside como membro nato;

XII – Encaminhar aos Órgãos Superiores da FAMAT, representações ou recursos de professores, alunos e funcionários;

XIII – Propor ao Conselho Superior, concessão de títulos honoríficos e de prêmios;

XIV – Conferir graus e seus respectivos Diplomas e Certificados;

XV – Firmar convênios e acordos no País e no exterior, após aprovação da Mantenedora;

XVI – Constituir comissões para estudos específicos de matérias de interesse da FAMAT;

XVII – Resolver demais assuntos, em regime de urgência, inclusive os casos omissos deste Regimento Interno;

XVIII – Praticar todos os demais atos que decorram, implícita ou explicitamente, de suas atribuições, previstas em Lei e neste Regimento Interno.

Art. 16º. Direção Geral pode pedir reexame da deliberação dos Conselhos Superiores da FAMAT, até 10 (dez) dias após a reunião em que houver sido tomada.

§ 1º. A Direção Geral convocará os Conselhos Superiores da FAMAT para, em reunião que se realizará ou no prazo máximo de 15 (quinze) dias, conhecer as razões do pedido de reexame da deliberação.

§ 2º. A rejeição do pedido de reexame da matéria pela maioria dos membros dos Conselhos Superiores compete aprovação da deliberação.

Art. 17º. A Direção Geral compreende:

I – Direção Adjunta;

II – Direção Acadêmica;

III – Direção Administrativa

CAPÍTULO V

DA DIREÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 18º. A Direção Administrativa é órgão executivo que superintende e coordena as atividades-meio da FAMAT, relativas ao pessoal, material, finanças e serviços gerais.

Art. 19º. São competências da Direção Administrativa:

I – Planejar, acompanhar, controlar e avaliar as atividades administrativas;

II – Elaborar o planejamento do corpo administrativo da IES;

III – Buscar permanente otimização de custos, racionalizando os processos de trabalho e a ocupação do espaço físico;

IV – Elaborar e controlar o orçamento, sob a coordenação da Mantenedora;

V – Requisitar e controlar os materiais de consumo;

VI – Zelar pelo patrimônio da IES;

VII – Executar as ações referentes a recursos humanos;

VIII – Responder pela manutenção dos equipamentos e das instalações em boas

condições de uso;

IX – Supervisionar os serviços de manutenção, segurança e limpeza;

X – Informar a seus subordinados sobre políticas, objetivos e metas da instituição;

XI – Propor e aplicar sanções administrativas cabíveis, em caso de infrações praticadas por empregado diretamente subordinado;

XII – Manter a Direção Geral e a Mantenedora informadas sobre as demandas da Direção Administrativa;

XIII – Responder pelo registro de toda a movimentação financeira, zelando pela Contabilidade e pela Tesouraria;

XIV – Controlar os pagamentos dos alunos, atuando para diminuição efetiva da inadimplência;

XV – Executar outras tarefas compatíveis com a sua função.

CAPÍTULO VI DA DIREÇÃO ACADÊMICA

Art. 20º. A Direção Acadêmica é órgão executivo que superintende e coordena as atividades fim da FAMAT, na forma que for definida por este Regimento Interno.

Parágrafo Único. A Direção Acadêmica será assessorada pela SGA em suas atribuições.

Art. 21º. São competências da Direção Acadêmica:

I – Planejar, acompanhar, controlar e avaliar as atividades acadêmicas;

II – Elaborar o planejamento acadêmico anual e semestral;

III – Fazer cumprir o calendário acadêmico;

IV – Acompanhar o desenvolvimento dos estágios curriculares;

V – Analisar as demandas de contratação e substituição docente, levantadas pelas Coordenações de Cursos para posterior condução do processo seletivo e encaminhamento à Mantenedora para admissão, nos termos da legislação em vigor;

VI – Acompanhar o processo de ensino aprendizagem dos discentes;

VII - Acompanhar o desempenho dos docentes, promovendo a formação continuada dos mesmos;

VIII – Analisar permanentemente os currículos dos cursos com os coordenadores e

- propor alterações, dispensa e novas contratações, se for o caso;
- IX – Indicar as necessidades de modernização e ampliação de laboratórios;
- X – Indicar a necessidade de ampliação e atualização da biblioteca, para atendimento dos diversos cursos;
- XI – Assegurar o lançamento dos registros acadêmicos nos diários on-line, nos prazos estabelecidos;
- XII – Planejar as mudanças curriculares, quando necessárias;
- XIII – Propor planos anuais de distribuição de bolsas de monitoria;
- XIV – Manter atualizados os registros relativos às atividades de monitorias;
- XV – Assessorar as Coordenações de Cursos quanto à avaliação dos cursos e a reformas curriculares;
- XVI – Manter atualizado o acervo da legislação do ensino superior de graduação e de pós-graduação, para subsidiar as atividades dos Colegiados de Cursos;
- XVII – Elaborar catálogo de cursos de graduação e pós-graduação;
- XVIII - Dirigir e administrar a Coordenação de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, acompanhando e avaliando as atividades desenvolvidas pelos seus respectivos coordenadores;
- XIX - Promover a integração entre as atividades da Graduação, Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, no âmbito da Instituição;
- XX - Propor e opinar sobre a criação de cursos de Graduação, Extensão, programas de formação continuada e Pós-graduação nas modalidades presencial e on-line;
- XXI – Convocar, presidir reuniões com os Coordenadores dos cursos bem como analisar os relatórios acadêmicos das coordenações de cursos ao final de cada período letivo;
- XXII – Acompanhar acordos, convênios, parcerias e planos de cooperação técnico-científica com outras instituições e órgãos governamentais e não governamentais;
- XXIII – Acompanhar o trabalho do Colegiado de Curso e o NDE;
- XXIV – Manter atualizadas as informações sobre o corpo docente assegurando, no mínimo, os percentuais de titulação e o regime de trabalho, preconizados pelo MEC;
- XXV – Manter a Direção Geral sempre informada sobre os problemas e necessidades do setor, buscando, quando necessário, orientação para resolução de problemas;
- XXVI – Executar outras tarefas compatíveis com sua função.

CAPÍTULO VII DA COORDENAÇÃO DOS CURSOS

Art. 22º. As Coordenações de Cursos são diretamente vinculadas à Direção Acadêmica e desenvolverão trabalho colaborativo com NAPS, SGA, Coordenações de Extensão e Pesquisa, prestando um serviço educacional de excelência.

Art. 23º. As atividades de cada curso de graduação (bacharelado e licenciatura) da FAMAT serão coordenadas por um Coordenador designado pela Direção Geral.

Art. 24º. São competências da Coordenação de Curso:

I – Acompanhar e avaliar diretamente a execução dos Projetos Pedagógicos do(s) Curso(s) estando estes sob sua responsabilidade, e, adotando as medidas adequadas para o fiel cumprimento das diretrizes curriculares, dos conteúdos programáticos, das cargas horárias estabelecidas e da realidade do mercado;

II – Planejar, acompanhar, controlar e avaliar as atividades acadêmicas do Curso, em cada período letivo, de acordo com as orientações da Direção Acadêmica;

III – Orientar e supervisionar o corpo docente e discente quanto aos objetivos finais e intermediários do Curso;

IV – Propor medidas para melhoria da qualidade do Curso;

V – Supervisionar o cumprimento dos eventos e das atividades previstas no calendário acadêmico da IES que dizem respeito ao Curso;

VI – Identificar demanda de contratação e substituição docente;

VII – Participar do processo seletivo do corpo docente, por meio da análise curricular e participação nas aulas teste;

VIII – Orientar as atividades docentes e promover sistematicamente a avaliação do desempenho docente, acompanhando o desenvolvimento dos conteúdos programáticos em cada semestre e turma, adotando medidas que visem à melhoria do processo de ensino aprendizagem;

IX – Manter integração com as diversas Coordenações de Curso da FAMAT;

- X – Elaborar os horários dos docentes em conjunto com os demais coordenadores, buscando atender as necessidades coletivas dos cursos;
- XI – Planejar e executar eventos (seminários, palestras e outros) juntamente com o Colegiado do Curso e Núcleo Docente Estruturante - NDE;
- XII – Elaborar documentos técnicos;
- XIII – Elaborar mapas de carga horária e prover a alocação docente;
- XIV – Propor a dispensa de membros do corpo docente;
- XV – Prever e solucionar problemas curriculares e administrativos dos discentes;
- XVI – Orientar o corpo discente, em articulação com a SGA, em todas as atividades e registros da vida acadêmica dos mesmos;
- XVII – Decidir sobre pleitos de transferências de alunos de outras IES para a FAMAT, com base na situação de vagas dos diferentes cursos;
- XVIII – Analisar currículos para isenção de disciplinas, nos casos de transferência interna, transferência externa e matrícula de portadores de diploma de nível superior;
- XIX – Indicar à Direção Acadêmica as necessidades de realização de programas de aperfeiçoamento, de complementação curricular e de extensão, visando à qualificação do curso ou cursos sob sua coordenação;
- XX – Participar do NDE;
- XXI – Manter a Direção Acadêmica sempre informada dos problemas e necessidades do setor;
- XXII – Desempenhar outras atividades que, por sua natureza, sejam de sua competência.

CAPÍTULO VIII

DO COLEGIADO DE CURSO

Art. 25º. Os Colegiados de Curso estão vinculados à Coordenação de Curso e terão sua constituição e suas competências aprovadas pelo CONSUP.

Art. 26º. Os Colegiados de Curso são constituídos por todos os professores que ministram atividades no curso, além de um representante discente. Parágrafo Único. O

representante discente será indicado pelos alunos e escolhido pelo Coordenador do Curso.

Art. 27º. Compete a cada Colegiado de Curso:

I – Ser o órgão de deliberação do Curso;

II – Discutir e aprovar os programas e objetivos gerais do Curso;

III – Aprovar o trabalho técnico do NDE ou de qualquer outro órgão que a legislação educacional vigente prescreva;

IV – Colaborar com os demais órgãos acadêmicos na sua esfera de atuação;

V – Exercer as demais funções que lhe são, explícita ou implicitamente, conferidas por este Regimento.

Parágrafo Único. O Colegiado de Curso deverá se reunir semestralmente, por convocação do Coordenador do Curso ou de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 28º. Cada curso terá em sua gestão a colaboração do respectivo colegiado, conforme especificado neste Regimento.

§ 1º. Cada curso terá um NDE ou qualquer outro órgão que a legislação educacional exigir, escolhido pelo respectivo colegiado, de acordo com os parâmetros regulatórios e avaliativos vigentes.

§ 2º. Cabe ao Colegiado a escolha da composição do NDE ou de qualquer outro órgão que a legislação educacional vigente prescreva.

CAPÍTULO IX

DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE – NDE

Art. 29º. O NDE de um curso de graduação, de acordo com a legislação vigente, constitui-se de um grupo de docentes, além do Coordenador, com atribuições acadêmicas de acompanhamento. Este núcleo deverá ser atuante no processo de concepção, consolidação e contínua atualização do projeto pedagógico do curso.

Art. 30º. O NDE será composto por professores com formação condizente com a atuação esperada e em número aprovado por ato do Colegiado de Curso, em



conformidade com os parâmetros estabelecidos pela FAMAT a partir da legislação vigente.

Art. 31º. São atribuições do NDE:

I – Contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso; II – Zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo; III – Indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de iniciação científica e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso; IV – Zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de graduação.

CAPÍTULO X

DO NÚCLEO DE APOIO PSICOPEDAGÓGICO – NAP

Art. 32º. O NAP será dirigido pela Direção Acadêmica, ficando a este subordinado, sendo nomeado pela Direção Geral.

Art. 33º. O Cargo de Coordenador do NAP é ocupado por um dos profissionais: Psicólogo, Pedagogo ou Psicopedagogo.

Art. 34º. O NAP será constituído por:

I – 01 Coordenador responsável pelo núcleo;

II – 01 Psicólogo;

III – 01 Pedagogo;

Art. 35º. Ao NAP compete:

I – Apoio e assessoria pedagógica ao corpo docente e discente;

II – Acompanhamento e orientação para a leitura e atualização dos Projetos Pedagógicos de Cursos;

III – A gestão, execução, supervisão e avaliação dos programas institucionais para alunos ingressantes e egressos;

IV – Desenvolver projetos de integração de novos alunos, contribuindo para a sua integração e participação no contexto acadêmico;

V – Desenvolver ações que incentivem os estudantes quanto à continuidade e permanência no ensino superior;

VI – Realizar diagnóstico psicopedagógico com alunos e professores, oferecendo-lhes mecanismos de melhoria do processo de aprendizagem;

VII – Realizar atendimento emergencial para estudantes, docentes e funcionários, envolvendo: a escuta da situação-problema; a identificação da área de dificuldade: profissional, pedagógica, psicológica, de relacionamento interpessoal; e fazer encaminhamento da pessoa atendida para profissionais e serviços especializados, se necessário;

VIII – Orientar estudantes, docentes e funcionários em questões psicológicas e educacionais, por intermédio de acompanhamento psicológico preventivo;

IX – Orientar os estudantes e professores, utilizando técnicas psicopedagógicas, com foco na melhoria dos resultados de desempenho e rendimento acadêmicos;

X – Realizar treinamento programado para desenvolvimento das funções cognitivas como: percepção, concentração, atenção, habilidades de comunicação, leitura, compreensão de textos e criatividade;

XI – Orientar estudantes dos últimos períodos sobre temas relevantes para o mercado de trabalho, competências profissionais, elaboração de currículo, entrevistas, participação de trabalho em grupo, dentre outros.

XII- Atuar de forma colaborativa junto aos docentes na adaptação de estratégias pedagógicas baseadas no princípio da equidade para com acadêmicos que possuam algum tipo de Deficiência, Transtornos Global do Desenvolvimento, Altas Habilidades ou Superdotação.

Parágrafo Único: No ato da matrícula de acadêmicos com qualquer tipo especificidade, será solicitado um relatório emitido pela escola anterior, a fim de verificar possíveis habilidades e dificuldades. Este protocolo terá em vista

possibilidades que serão pensadas pelos agentes envolvidos em relação à adaptações pedagógicas para os que demandarem.

CAPÍTULO XI

DO NÚCLEO DE PESQUISA – NUP

Art. 36º. O NUP será dirigido pela Direção Acadêmica, ficando a este subordinado, sendo nomeado pela Direção Geral.

Art. 37º. São competências do NUP:

I – Assessorar a Direção Geral;

II – Fomentar a integração dos grupos de pesquisa das Graduações da FAMAT, na busca do fortalecimento da competência científica e tecnológica desta instituição de ensino superior.

III – Elaborar Regulamentos Específicos referentes às atividades compatíveis com o cargo, contando com a publicação de editais que envolvam atividades de pesquisa nesta instituição;

IV – Estimular a elaboração de atividades relacionadas a programas de iniciação científica, publicações em anais dos eventos organizados pela IES e da socialização das atividades produzidas pelos acadêmicos ao longo da Iniciação Científica.

V – Manter a Direção Geral informada das atividades e necessidades deste núcleo

VI – Elaborar orçamento anual em conjunto com a Direção Administrativa e Acadêmica;

VII – Executar outras tarefas compatíveis com a sua função.

CAPÍTULO XII

DO NÚCLEO DE EXTENSÃO – NEX

Art. 38º. O NEX será dirigido pela Direção Acadêmica, ficando a este subordinado, sendo nomeado pela Direção Geral.

Art. 39º. São competências do NEX:

- I – Assessorar a Direção Geral;
- II – Planejar e propor programas, cursos e eventos em formato de atividades de extensão, em conjunto com a Direção Acadêmica;
- III – Elaborar Regulamentos Específicos referentes às atividades compatíveis com o cargo;
- IV – Estimular a elaboração de atividades relacionadas a programas e/ou projetos de extensão envolvendo de forma interativa os docentes, os discentes e a comunidade em geral
- V – Estabelecer parcerias com órgãos públicos, privados e do Terceiro Setor.
- VI – Manter a Direção Geral informada das atividades e necessidades deste núcleo
- VII – Elaborar orçamento anual em conjunto com a Direção Administrativa e Acadêmica;
- VII – Executar outras tarefas compatíveis com a sua função.

CAPÍTULO XIII

DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES

Art. 40º. Os Órgãos Suplementares desenvolvem atividades específicas de suporte às ações da FAMAT.

§ 1º. Por iniciativa da Direção Geral, mediante anuência da Mantenedora, podem ser criados, suprimidos ou alterados órgãos suplementares, submetidos os atos aos Órgãos Colegiados.

§ 2º. Os órgãos suplementares são vinculados à Direção Geral e seus dirigentes são designados pela mesma.

§ 3º. As atribuições e estruturas específicas de cada Órgão Suplementar são reguladas por normas próprias e submetidas à aprovação da Direção Geral e dos Órgãos Colegiados.

CAPÍTULO XIV

DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO – CPA

Art. 41º. A Comissão Própria de Avaliação – CPA, de acordo com a Legislação vigente, possui Regulamento próprio, e autonomia em relação aos Órgãos Colegiados Superiores e demais órgãos existentes na FAMAT para executar suas atividades.

Parágrafo Único. Não se admitirá no Regulamento da CPA qualquer conteúdo que mitigue a autonomia desta ou signifique subordinação de fato a qualquer órgão da FAMAT.

CAPÍTULO XIV

DA OUVIDORIA

Art. 42º. A Ouvidoria é um canal de comunicação entre as comunidades (interna e externa) e a IES, disponibilizado para atender, registrar e responder as demandas dos solicitantes, referentes aos serviços prestados pela mesma, e que incluem sugestões, críticas, elogios, denúncias ou reclamações, que são contabilizados com vistas a produzir subsídios para as ações de aprimoramento permanente da Instituição.

Art. 43º. A Ouvidoria terá, prioritariamente, atendimento eletrônico, com o objetivo de facilitar e agilizar o processo de comunicação. **Parágrafo Único.** O endereço eletrônico da ouvidoria deverá ser amplamente divulgado na IES.

Art. 44º. A Ouvidoria terá até 07 dias úteis para responder aos contatos recebidos pelo canal eletrônico. Qualquer prazo que exceda a esse limite deverá ser comunicado ao solicitante. **Parágrafo Único.** A Ouvidoria não atenderá solicitações de documentos, informações ou qualquer tipo de pedido que não se relacione às sugestões, reclamações, críticas, recomendações, elogios ou denúncias.

Art. 45º. As mensagens eletrônicas enviadas para a Ouvidoria serão processadas e o setor responsável será acionado, a fim de colher subsídios para resolver a pendência, quando for o caso, apurar denúncias ou obter informações para responder ao solicitante.

Art. 46º. A Ouvidoria organizará seus relatórios semestrais, com informação de quantidade e tipo de reclamações, denúncias, elogios, críticas ou sugestões, para integrar o relatório anual da CPA e o Plano de Ação decorrente do processo de Avaliação Institucional.

CAPÍTULO XV

DA SECRETARIA GERAL ACADÊMICA – SGA

Art. 47º. A SGA será dirigida pelo (a) Secretário (a) Geral, que será nomeado pela Direção Geral, ficando a ele diretamente subordinado a Direção Geral.

Art. 48º. À SGA compete:

I – Coordenar e operacionalizar, por meio de comissão permanente, as atividades referentes aos Processos Seletivos;

II – Inscrever os candidatos a processo seletivo;

III – Proceder à matrícula dos alunos;

IV – Expedir currículos acadêmicos e elaborar os históricos acadêmicos para registro de diplomas;

V – Proceder com o registro acadêmico junto aos órgãos competentes;

VI – Expedir diploma, certificados, declarações e atestados, na forma da legislação em vigor;

VII – Expedir e manter atualizados os arquivos e fichários da Secretaria;

VIII – Manter o arquivo de frequência e notas do Corpo Discente;

IX – Executar trabalhos de natureza burocrática que lhe sejam atribuídos pela Direção;

X – Elaborar atas, relatórios e demais atos referentes à vida escolar dos acadêmicos;

XI – Assessorar a Direção Geral e a Direção Acadêmica em assuntos de ensino, quando solicitado, cumprindo e fazendo cumprir os despachos dela emanados;

XII – Responsabilizar-se pela coordenação e execução dos processos seletivos de alunos, auxiliado por comissão permanente de vestibular designada pela Direção Geral;

XIII – Executar outras tarefas compatíveis com a sua função.

CAPÍTULO XVI

DA CENTRAL DE ESTÁGIO E EMPREGOS – CEE

Art. 49º. A Central de Estágio e Emprego da FAMAT é vinculada à SGA e à Coordenação Geral de Estágio. Foi instituída com atribuições para a gestão da atividade de estágio. É o organismo responsável pelo relacionamento entre a comunidade acadêmica, Instituições e órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado do Amapá, da Iniciativa Privada e a própria IES.

I – Cabe a CEE orientar sobre principais normas que regem o estágio, contidas na Lei Federal n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008 e demais legislações pertinentes, bem como acerca das atribuições, direitos e deveres de todos os participantes da relação de Estágio, como por exemplo, o supervisor/orientador, os estagiários, as Instituições e órgãos públicos e privados, bem como as informações necessárias para a abertura de vagas, contratação, coordenação e a operacionalização de toda a sistemática de estágio.

II – A Central de Estágio e Empregos da FAMAT será dirigida pelo (a) Analista de Estágio e Empregos, nomeado (a) pela Direção Geral, ficando a ele (a) diretamente subordinado (a).

Art. 50º. A CEE tem por objetivo:

I – Criar condições que possam servir de orientação e apoio ao acadêmico, dando-lhe maior grau de empregabilidade;

II – Viabilizar a chegada do acadêmico ao mercado de trabalho como estagiário ou como empregado;

III – Alcançar um diferencial para a empresa, inovando no atendimento aos acadêmicos e proporcionando-lhe destaque com relação às demais no contexto local;

IV – Demonstrar concretamente aos acadêmicos a preocupação e ação efetiva da IES com seu grau de empregabilidade.

CAPÍTULO XVII DA BIBLIOTECA

Art. 51º. A Biblioteca da FAMAT será dirigida pelo (a) Bibliotecário (a) responsável, devidamente registrado (a) em Conselho Profissional, nomeado (a) pela Direção Geral, ficando subordinado (a) à esta e a Direção Administrativa.

Art. 52º. A Biblioteca tem como objetivo geral prestar os seguintes serviços:

- I – Orientação para pesquisa informatizada na internet e em base de dados;
- II – Pesquisas em geral e elaboração de trabalhos acadêmicos;
- III – Visitas orientadas;
- IV – Elaboração de fichas catalográficas para trabalhos de conclusão de curso;
- V – Consulta, reserva e empréstimo de livros;
- VI – Salas de vídeo, de estudo em grupo e cabines individuais.

Art. 53º. Além do desenvolvimento das atividades acima descritas, são também de sua competência:

- I – Propiciar atividades de natureza técnica e cultural voltadas à integração entre a Faculdade e a comunidade em geral;
- II – Provimento de informações entre o Ensino, a Pesquisa e a Extensão de acordo com as normas e políticas específicas da FAMAT

TÍTULO III DA ATIVIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I DO ENSINO

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 54º. Os programas de Ensino assumem a forma de cursos, entendidos como determinada composição curricular, integrando disciplinas e atividades exigidas para obtenção de grau acadêmico, diploma profissional ou certificado. Para fins conceituais deste Regimento:

§ 1º. Matéria é o conjunto de estudos correspondente a um ramo de conhecimento, integrados entre si, sendo desenvolvida em um ou mais períodos letivos e com determinada carga horária.

§ 2º. A matéria pode ser subdividida em disciplinas, à medida que o espectro de conhecimentos que a caracterizam recomende sua divisão para um melhor aproveitamento didático.

§ 3º. Programa de matéria ou disciplina é a sistematização dos assuntos, em forma de unidades de estudo, a serem ministrados durante um ou mais períodos letivos.

§ 4º. O sequenciamento das disciplinas previstas na matriz curricular será flexível e terá o seu ordenamento proposto pela IES, considerando as especificidades dos estudantes e dos processos operacionais.

§ 5º. Consideram-se efetiva atividade acadêmica as aulas expositivas e atividades em sala de aula, acrescidas de atividades práticas supervisionadas, compreendendo ações realizadas por meio das aulas estruturadas, trabalhos individuais, grupos de trabalhos, elaboração de textos e artigos, atividades em laboratórios e bibliotecas, pesquisas bibliográficas e consultas eletrônicas etc.

Art. 55º. Os programas de ensino assumem a forma de cursos, entendidos como determinada composição curricular, integrando disciplinas e atividades exigidas para obtenção de grau acadêmico, diploma profissional ou certificado.

Parágrafo Único. Para cada curso superior é especificada a carga horária legal, contabilizada em horas de 60 minutos, distribuída em matérias, disciplinas, efetivas atividades acadêmicas ou escolares, atividades complementares, estágios, quando previsto, e demais atividades do respectivo currículo, de acordo com a respectiva Diretriz Curricular Nacional.

SEÇÃO II DOS CURSOS

Art. 56º. A FAMAT ministra cursos de graduação (bacharelados, licenciaturas e superiores de tecnologia), Pós-graduação e Extensão, observada a legislação em vigor.

Art. 57º. A FAMAT oferece os seguintes cursos e programas:

I – De Graduação (bacharelados, licenciaturas e cursos superiores de tecnologia), abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido regularmente aprovados em processo seletivo;

II – De Pós-graduação, compreendendo cursos de especialização, MBA, Summer e Winter e de Aperfeiçoamento, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação;

III – De Extensão, atualização e assemelhados, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos em regulamento próprio;

IV – De formação técnica de nível médio, na modalidade subsequente, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio e tenham sido aprovados em processo seletivo.

Art. 58º. As vagas totais de cada curso serão calculadas pela multiplicação das vagas anuais, expressas em ato regulatório, pelo seu tempo médio de integralização.

Parágrafo Único. Para a obtenção do prazo médio de integralização devem-se somar os prazos mínimo e máximo e dividir o resultado por 02 (dois).

SEÇÃO III DA GRADUAÇÃO

Art. 59º. Compreendem-se como cursos de graduação os Bacharelados, as Licenciaturas e os Superiores de Tecnologia.



Art. 60º. Os cursos de graduação são organizados de forma que todos os seus componentes curriculares possam ser atendidos cumprindo-se um tempo mínimo de integralização, em correspondência ao previsto na legislação.

§ 1º. O programa de cada disciplina, sob a forma de plano de ensino, é elaborado pelo respectivo professor e aprovado pelo Colegiado de Curso.

§ 2º. É obrigatório o cumprimento integral do conteúdo e da carga horária estabelecidos no plano de ensino de cada disciplina. **Parágrafo Único.** Os prazos dos tempos de integralização mínimo, médio e máximo dos cursos são descritos nos Projetos Pedagógicos.

Art. 61º. Caso o aluno não conclua o curso no prazo máximo de integralização, deverá realizar novo processo seletivo e estará sujeito às mudanças de projeto pedagógico. Nesse caso, poderá solicitar dispensa das disciplinas já cursadas, por meio de aproveitamento de estudos.

Parágrafo Único. A FAMAT poderá conceder prorrogação do tempo máximo de integralização ao aluno, por mais 50% do tempo mínimo, caso o estudante apresente solicitação justificada ao CONSUP, que o analisará de acordo com o critério de flexibilidade curricular e adequação às necessidades específicas do indivíduo.

Art. 62º. Cada Curso obedece a um Projeto Pedagógico próprio, sendo este elaborado pelo Colegiado em consonância com o NDE, com a supervisão da Direção Acadêmica.

Parágrafo Único. O Projeto Pedagógico é dinâmico e pode ser revisto e alterado, ao longo do curso, em função das normas legais de ensino, da proposta pedagógica da Faculdade, das necessidades do mercado de trabalho e de outros aspectos que se refiram à melhoria de sua qualidade.

Art. 63º. Os Cursos Superiores de Tecnologia serão concebidos de acordo com as normas estipuladas pelo Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia, pelas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional de Nível Tecnológico e em sintonia com a dinâmica do setor produtivo e os requerimentos da sociedade atual

SEÇÃO IV DA PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 64º. Os cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* e *Strictu Sensu* destinam-se a proporcionar formação especializada, fortalecendo no aluno a capacidade para o desenvolvimento profissional e pessoal, voltado para as necessidades do mercado de trabalho e do ambiente acadêmico.

Art. 65º. Os cursos de especialização, MBA, Summer e Winter além dos de aperfeiçoamento, de caráter permanente ou transitório, constituem categoria especial de formação pós-graduada, tendo por objetivo o domínio científico ou técnico de uma área delimitada do saber ou de uma profissão e habilitam o certificado. Parágrafo Único. As modalidades acima descritas deverão ser organizadas em forma de projetos, contendo, no mínimo, os seguintes elementos:

- I – A organização e a regulamentação de funcionamento do curso;
- II – A composição curricular, a discriminação das disciplinas e atividades obrigatórias e eletivas para cada área de concentração;
- III – A relação completa dos professores que lecionarão no curso, com a indicação dos títulos que os habilitam;
- IV – A previsão orçamentária para o curso;
- V – O número de vagas e os critérios para seleção e matrícula

CAPÍTULO II DA PESQUISA

Art. 66º. A atividade de Pesquisa (Iniciação Científica) na FAMAT será desenvolvida nas modalidades previstas no Regulamento Específico, sendo elemento indissociável do Ensino e da Extensão, tendo como objetivo a difusão dos conhecimentos culturais, científicos, técnicos e sociais.

Art. 67º. A FAMAT incentiva a Pesquisa (Iniciação Científica), cujas diretrizes são traçadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, através de concessão de

auxílios para a execução de projetos científicos, concessão de bolsas especiais, formação de pessoal pós-graduado, promoção de congressos, seminários, intercâmbio com outras instituições, divulgação dos resultados das pesquisas realizadas e outros meios ao seu alcance a serem previstos e planejados nos respectivos Regulamentos próprios.

CAPÍTULO III DA EXTENSÃO

Art. 68º. A Extensão Universitária da FAMAT é um processo educativo, cultural e científico que articula o Ensino e a Pesquisa de forma indissociável e viabiliza a relação transformadora entre a Faculdade e a sociedade.

§ 1º. É função da Extensão articular o Ensino e a Pesquisa (Iniciação Científica) com as demandas da sociedade, buscando o comprometimento da comunidade universitária com os interesses e as necessidades da sociedade organizada em todos os níveis;

§ 2º. É de responsabilidade da Extensão estabelecer mecanismos de integração entre o saber acadêmico e o saber popular, visando à produção de conhecimento com permanente interação entre teoria e prática;

Art. 69º. Os projetos de extensão podem ser realizados em parcerias ou apoiados por outras instituições públicas ou privadas. Parágrafo Único. As atividades serão executadas a partir das Coordenações de Cursos, onde o ensino e/ou a pesquisa estejam vinculadas. Obedecendo ao regulamento próprio no qual são estabelecidas as condições de matrícula e seleção, além do funcionamento e das exigências para obtenção de certificados.

TÍTULO IV DO REGIME ACADÊMICO CAPÍTULO I DO CALENDÁRIO ACADÊMICO

Art. 70º. O ano letivo regular, independente do ano civil, tem, no mínimo, 200 (duzentos) dias de trabalho acadêmico efetivo, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver.

Art. 71º. A FAMAT disponibiliza aos alunos matriculados, antes do início de cada período letivo, no site da Instituição, informações referentes aos cursos, que contém os componentes curriculares, o programa das disciplinas, o tempo de duração do curso, o sistema de avaliação do rendimento escolar e os dados informativos sobre os recursos materiais disponibilizados para o curso, conforme a Legislação vigente. Parágrafo Único. Ao aluno é disponibilizado, na internet, o Manual do Aluno, guia para as atividades acadêmicas, com informações a respeito da instituição, seu sistema de avaliação e procedimentos acadêmicos.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO SELETIVO

Art. 72º. O ingresso nos cursos é feito mediante processo seletivo classificatório de admissão à FAMAT, regulamentado neste Regimento Interno, nos termos da Legislação em vigor.

§ 1º. Podem ser admitidos, em substituição ao processo seletivo dos cursos de graduação da FAMAT, à matrícula inicial os candidatos que tenham participado do Exame Nacional de Ensino Médio – ENEM – ou qualquer outra sistemática de avaliação realizada pelo Ministério da Educação – MEC, desde que a presente substituição tenha sido aprovada pelo CONSUP, na forma e no conteúdo estabelecidos pelos mesmos.

§ 2º. O ingresso de candidatos portadores de diploma de curso superior ou transferidos de outras Instituições de Ensino pode ser efetuado, desde que sejam observados os critérios estabelecidos pelo CONSUP e o limite de vagas de cada curso, em conformidade com a legislação em vigor.

§ 3º. As inscrições para o processo seletivo serão abertas através de Edital, no qual constarão os critérios para a seleção, de acordo com as orientações emanadas pelo CONSUP da FAMAT.

§ 4º. O Processo Seletivo para os cursos de graduação é disciplinado por Edital, divulgado através do site oficial da FAMAT, na forma da Legislação em vigor.



§ 5º. O edital de abertura do vestibular ou processo seletivo do curso, a ser publicado no mínimo 15 (quinze) dias antes da realização da seleção, deverá conter, pelo menos, as seguintes informações:

I – Denominação de cada curso abrangido pelo processo seletivo;

II – Ato autorizativo de cada curso, observado o regime da autonomia, quando for o caso;

III – Número de vagas autorizadas, por turno de funcionamento, de cada curso, observado o regime da autonomia, quando for o caso;

IV – Número de alunos por turma;

V – Local de funcionamento de cada curso;

VI – Normas de acesso;

VII – Prazo de validade do processo seletivo.

Art. 73º. A classificação dos candidatos não pode ultrapassar o número de vagas oferecidas no Edital.

§ 1º. A classificação obtida é válida para a matrícula no período letivo para o qual se realiza o processo seletivo, tornando-se nulos seus efeitos se o candidato classificado deixar de requerê-la ou se, no ato da referida matrícula, não apresentar a documentação regimentalmente completa, dentro dos prazos fixados.

§ 2º. Na hipótese de restarem vagas não preenchidas, poder-se-á realizar novo processo seletivo, imediatamente ao já realizado no mesmo período, caso seja necessário.

§ 3º. Respeitadas as normas vigentes e o limite de vagas de cada curso, pode ser efetuado o ingresso de candidatos portadores de diploma registrado de Curso Superior ou transferidos de outros estabelecimentos de ensino, mediante processo seletivo.

Art. 74º. A admissão de portadores de Diploma de Ensino Superior, para os cursos de graduação pode se realizar quando houver disponibilidade de vagas, respeitando as normas vigentes e o limite de vagas de cada curso.

Art. 75º. O Processo Seletivo para os candidatos aos cursos de graduação, abertos a candidatos que tenham escolaridade completa de ensino médio ou equivalente, tem

como objetivo verificar sua aptidão intelectual e classificá-los para o ingresso nos respectivos cursos.

§ 1º. O Processo Seletivo pode ser unificado em sua execução para todos os cursos da FAMAT.

§ 2º. O Processo Seletivo é supervisionado pela SGA.

§ 3º. Pode ser exigido dos candidatos a aprovação em testes ou provas de habilidades específicas, antes do Processo Seletivo, para os cursos que o justifiquem.

CAPÍTULO III

DA MATRÍCULA

Art. 76º. A matrícula nos cursos de graduação deve ser efetivada a cada período, de acordo com o calendário acadêmico, nas etapas financeira e acadêmica.

I – O vínculo acadêmico entre o aluno e a instituição de ensino superior é realizado através do ato da matrícula acadêmica.

II – Matrícula Acadêmica é o ato em que o candidato regularmente classificado em processo seletivo se vincula a uma instituição de ensino, provendo uma vaga em determinado curso, conquistada mediante vestibular de ingresso na instituição (ou forma diversa de ingresso permitida em Lei), de tal forma que o vínculo não resulta apenas da manifestação da vontade do aluno, em desejar pertencer à instituição, mas também da instituição que cumpre, de sua parte, as normas do edital, do seu Regimento Interno, impessoais para todos.

III – A matrícula acadêmica é um ato continuado que requer nova e sucessiva inscrição em créditos-disciplinas, a cada novo ciclo, conforme determinado para o curso e pela instituição.

IV – O aluno inadimplente não poderá renovar sua matrícula para o ciclo seguinte, salvo expressa condição da instituição, em caráter pessoal e específico.

V – A matrícula financeira compreende a assinatura, física ou eletrônica, do contrato de prestação de serviços educacionais.

VI – A matrícula só é efetivada após a conclusão das 02 (duas) etapas mencionadas nos parágrafos anteriores e a existência de vagas, com observância aos pré-requisitos e aos horários das disciplinas.

VII – A administração da vida acadêmica é de responsabilidade do aluno, observando os limites máximo e mínimo de integralização do respectivo curso.

§ 1º. O limite mínimo de integralização é aquele orientado pelas Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de graduação (bacharelados e licenciaturas), bem como pelo Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia para os cursos de graduação (superiores de tecnologia); e de 360 (trezentas e sessenta) horas para os Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu.

§ 2º. O limite máximo de integralização, para os cursos de graduação, é de até o dobro do período mínimo de integralização.

Art. 77º. Classificado no processo seletivo, o candidato à matrícula deverá, além do requerimento, apresentar os seguintes documentos:

I – Documento de Identidade (nº de RG ou RNE);

II – Cadastro de Pessoa Física – CPF;

III – Comprovante de residência atualizado;

IV – Título de Eleitor e comprovante de estar em dia com a Justiça Eleitoral, se maior de dezoito anos;

V – Certificado de Reservista ou prova de estar em dia com suas obrigações militares, se do sexo masculino e maior de dezoito anos;

VI – Certidão de Nascimento ou Casamento;

VII – Contrato de Prestação de Serviços Educacionais (datado e assinado);

VIII – Histórico Escolar com conclusão de curso de Ensino Médio (ou de curso equivalente) e/ou Diploma de Conclusão de curso de Ensino Médio;

IX – Certificado de Conclusão ou Diploma do Ensino Médio (ou de curso equivalente), com publicação em Diário Oficial de conclusão do Ensino Médio (para os estados em

que a publicação no Diário Oficial é obrigatória), ou Certificado de Proficiência Equivalente a Conclusão do Ensino Médio;

X – Comprovante de pagamento da 1ª (primeira) parcela da semestralidade;

§ 1º. O candidato à matrícula, que concluiu o Ensino Médio no Exterior, deverá apresentar além dos documentos constantes do caput desse artigo:

a) Cópia do Certificado de Conclusão legalizado pelo Consulado brasileiro no país do candidato;

b) Cópia da tradução juramentada;

c) Cópia da declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, expedida pela Secretaria de Educação.

§ 2º. No caso de candidatos portadores de diploma de curso de graduação (bacharelado, licenciatura e superior de tecnologia) é exigida a apresentação do mesmo registrado.

Art. 78º. A matrícula é renovada semestralmente, em prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico, mediante assinatura, física ou eletrônica, de novo contrato de prestação de serviços educacionais.

§ 1º. Ressalvado o disposto no caput deste artigo, a não renovação de matrícula em 01 (um) ano implica em abandono do curso e desvinculação do aluno da FAMAT.

§ 2º. O requerimento de renovação de matrícula é instruído com o comprovante de pagamento da primeira mensalidade. § 3º. A FAMAT reserva-se o direito de estabelecer um número mínimo de alunos para a abertura de suas turmas.

Art. 79º. Os alunos dos cursos de graduação que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração dos seus cursos, de acordo com as normas dos sistemas de ensino e de acordo com as regras estabelecidas pelo CONSUP.

Art. 80º. Os portadores de diploma de curso superior reconhecido deverão observar os mesmos procedimentos descritos neste capítulo.



Art. 81º. Aos Cursos de Pós-Graduação lato sensu aplicam-se as normas das etapas de matrícula financeira e acadêmica, respeitadas as peculiaridades de cada tipo de curso.

Art. 82º. Interrompidos temporariamente os estudos, é facultado ao aluno, que se encontrar nessa situação, o trancamento de matrícula para efeito de manutenção de sua vinculação à FAMAT e de seu direito à renovação de matrícula, exceto aos alunos matriculados no primeiro período ou alunos transferidos para a FAMAT que não terminem pelo menos um semestre letivo.

Parágrafo Único. O trancamento de matrícula será concedido pela FAMAT, por tempo expressamente estipulado no ato, mediante solicitação formal apresentada pelo aluno e sempre de acordo com as regras estabelecidas neste Regimento Interno e no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

§ 1º. A solicitação de trancamento total do aluno depende de o mesmo ter cursado, pelo menos, 01 (um) período de curso, respeitando as cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

Art. 83º. O trancamento de matrícula dos alunos dos cursos de graduação poderá ser concedido respeitado o prazo máximo de integralização do curso, como definido neste Regimento Interno e de acordo com as demais regras previstas no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

Parágrafo Único. O aluno que não renovar matrícula no semestre subsequente sem haver realizado o trancamento será considerado aluno em situação de abandono ao final do semestre, e para regularizar sua situação financeira deve quitar as parcelas relativas até o último semestre ativo.

Art. 84º. O retorno aos estudos obrigará o aluno que tiver trancado matrícula a cumprir o currículo vigente, salvo aprovação da Coordenação do Curso mediante exposição de motivos.

Art. 85º. À estudante em estado de gestação se aplica a Lei nº 6.202, de 17 de abril de 1975; devendo a aluna encaminhar à Secretaria, a partir do 8º (oitavo) mês de gestação, atestado médico informando seu estado de gravidez e, durante 03 (três) meses, a estudante ficará assistida pelo regime de exercícios domiciliares, que deverão ser realizados, no máximo, até o término do período subsequente à solicitação de regime especial.

Art. 86º. O acadêmico regular da FAMAT poderá optar por curso diverso do iniciado, desde que haja vaga.

CAPÍTULO IV

DA TRANSFERÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 87º. É concedida, mediante processo seletivo, a matrícula ao acadêmico transferido de curso superior de instituição congênere, nacional, na estrita conformidade das vagas existentes e requerida nos prazos fixados, bem como em conformidade com a Legislação vigente.

§ 1º. A transferência ex officio será aceita em qualquer época, independente de vaga, em conformidade com a legislação vigente.

§ 2º. O acadêmico que requerer transferência para a FAMAT deverá apresentar documentação expedida pela instituição de origem, acompanhada de histórico e dos programas das disciplinas cursadas (ementas), com indicação de conteúdo e carga horária e regime de aprovação, para instruir o processo de análise de currículo, além do documento de regularidade junto ao ENADE. A dispensa poderá ser autorizada quando o conteúdo da matéria cursada for equivalente ao da disciplina objeto de dispensa e/ou a carga horária da disciplina cursada for igual, superior, mas nunca inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária da disciplina objeto da dispensa.

§ 3º. Exige-se do acadêmico que desejar a transferência para integralização do currículo: a matrícula regular, o cumprimento regular das demais disciplinas, atividades e da carga horária total prevista para o curso.

Art. 88º. A matrícula do acadêmico transferido, inclusive de militar e servidor público e seus dependentes, far-se-á mediante o aproveitamento de estudos, de acordo com as diretrizes curriculares do curso.

CAPÍTULO V

DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO

Art. 89º. A metodologia de avaliação será regida por regulamento próprio, divulgado por meio de portaria.

Art. 90º. A avaliação do desempenho acadêmico é feita por disciplina, incidindo sobre a frequência e o aproveitamento, mediante acompanhamento contínuo do acadêmico e dos resultados por ele obtidos nas avaliações.

Art. 91º. Independentemente dos demais resultados obtidos, é considerado reprovado na disciplina o aluno que não obtenha frequência de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das aulas e demais atividades programadas.

Parágrafo Único. A verificação e o registro de frequência são de responsabilidade do professor.

§ 1º. Incumbirá ao docente à elaboração, aplicação e julgamento das verificações de rendimento escolar concernentes à disciplina de sua responsabilidade.

§ 2º. Os acadêmicos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado através dos instrumentos de avaliação específicos, aplicados por Banca Examinadora Especial, poderão cursar as disciplinas liberados dos pré-requisitos indicados pela Banca, cumprindo um tempo de integralização menor, na forma da Legislação em vigor.

Art. 92º. A avaliação do rendimento será expressa em grau numérico de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, permitindo-se o fracionamento em duas casas decimais.

§ 1º. Atribui-se nota zero ao acadêmico que usar de meios ilícitos ou não autorizados pelo professor, quando da elaboração dos trabalhos, de avaliações oficiais e/ou parciais, exames ou qualquer outra atividade que resulte na avaliação de conhecimento por atribuições de notas, sem prejuízo da aplicação de sanções cabíveis por ato de improbidade.

§ 2º. Ficará SEM NOTA o acadêmico que deixar de submeter-se à verificação prevista, na data fixada no Calendário Acadêmico, podendo este requerer uma 2ª (segunda) chamada dentro do prazo de 48 horas nos termos deste regimento.

§ 3º. Excepcionalidade se aplica às ausências compulsórias (gravidez, serviço militar e doença infectocontagiosa - COM LAUDO) e aos demais casos de ausências justificadas, com devida análise da Coordenação de Curso. Para estes casos será aplicada avaliação – em período especial – solicitada em até 72 horas após a data fixada no Calendário Acadêmico para a avaliação, conforme o calendário acadêmico.

Parágrafo único. O acadêmico que perder uma avaliação prevista no período letivo deverá protocolar um requerimento de segunda chamada na Central do Aluno, no prazo máximo de 48 horas (salvo a excepcionalidade) após a data fixada para a avaliação, conforme o calendário acadêmico.

A avaliação do rendimento será expressa em grau numérico de 0 (ZERO) a 10 (DEZ) pontos, permitindo-se o fracionamento em duas casas decimais.

- a). **Avaliação N1-** Tem o valor de sua parcial de 1 (um) ponto, podendo ser prova fechada ou subjetiva, sendo esta aplicada em períodos definidos no Calendário Acadêmico.
- b). **Avaliação N2-** Tem o valor de sua parcial de 4 (quatro) pontos, sendo está em forma objetiva, sendo esta aplicada em períodos definidos no Calendário Acadêmico.
- c). **Avaliação N3 -** Tem o valor de sua parcial de 5 (cinco) pontos, devendo esta ser de acordo com as demandas do professor, uma etapa livre, onde o docente pode utilizar de seminários, testes, entre outros.
- d). **Avaliação N4 -** Tem o valor de sua parcial de 5 (cinco) pontos, devendo esta ser de acordo com os pré-requisitos adotados na elaboração dos eventos científicos, tendo sido aprovado pelo colegiado, sendo esta aplicada em períodos definidos no Calendário Acadêmico.
- e). **Avaliação N5 -** Tem o valor da parcial de 5 (cinco) pontos, sendo obrigatoriamente provão, sendo esta aplicada em períodos definidos no Calendário Acadêmico.

f). **Avaliação N6** - Tem o valor de 10 (dez) pontos, devendo ser obrigatoriamente prova escrita, sendo de estrutura dissertativa e objetiva, levando em consideração a contextualização das questões e, sendo esta aplicada em períodos definidos no Calendário Acadêmico.

f) Para aprovação na disciplina SEM necessidade de exame final, o (a) acadêmico (a) deverá obter Média maior ou igual a 7,0 (sete inteiros).

g) Realizada as etapas avaliativas, será considerado (a) REPROVADO (A) o (a) acadêmico (a) que obtiver média aritmética menor que 4,0 (quatro inteiros).

h) O (a) acadêmico (a) que obtiver nota maior ou igual a 4,0 (quatro inteiros) e menor do que 7,0 (sete inteiros) terá assegurado o direito a exame final, denominado N6.

i) O exame final (N6) é constituído de Prova Única, com valor de 10,0 (dez inteiros), abrangendo a todos os conteúdos ministrados no decorrer do semestre letivo.

j) O (a) acadêmico (a) que prestar exame final (N6) só será considerado (a) APROVADO (A), se alcançar Média Final maior ou igual a 7,0 (sete inteiros) obtida pelo resultado da média aritmética simples da Média e da N6. m) O (a) acadêmico (a) que obtiver Média Final menor que 7,0 (sete inteiros) será considerado (a) REPROVADO (A), devendo proceder com matrícula em dependência quando a disciplina for ofertada novamente.

§ 4º. Para os casos de solicitação de revisão de prova, deverá ser respeitada a informação de procedimento presente no Regimento Interno.

Art. 93º. O Trabalho de Conclusão de Curso será avaliado de modo específico e na seguinte forma:

I – No Trabalho de Conclusão de Curso I – TCCI (Projeto de Pesquisa), a avaliação será composta de N1 e N2: a). Para a N1 será atribuída uma nota para a produção parcial do trabalho, com apresentação escrita de todos os elementos pré-textuais;

b). Para a N2 a nota será atribuída pela Banca Avaliadora do Projeto de Qualificação; Será acrescentado 2,0(dois) pontos no trabalho escrito aos acadêmicos que antes da defesa final submeta o artigo científico na revista da instituição (MADRECIÊNCIA) ou em outra Revista de pesquisa;

c). Para aprovação no componente curricular, o(a) acadêmico(a) deverá obter média maior ou igual a 7,0 (sete inteiros).

d). A média será obtida mediante o resultado da média aritmética simples da nota N1 e N2.

II – No Trabalho de Conclusão de Curso II – TCCII (Artigo Científico) será atribuída apenas a nota da Banca Avaliadora, sendo aprovado (a) o (a) acadêmico (a) que obtiver Média maior ou igual a 7,0 (sete inteiros).

Parágrafo primeiro. Nas disciplinas de TCCI e TCCII, o sistema de avaliação é único e, não há, em hipótese alguma, a realização de avaliação em forma de: segunda chamada ou exame final. As justificativas de falta somente ocorrerão nas formas autorizadas em lei.

Parágrafo segundo. O TCC é um componente curricular obrigatório ao final do bacharelados, licenciaturas e tecnólogos como forma de efetuar uma avaliação final de graduandos, que contemple a diversidade dos aspectos de sua formação. O TCC é um artigo científico, que deve ser elaborado de acordo com o Projeto Pedagógico de cada curso.

Art. 94º. Fica facultado ao (a) acadêmico (a) o acesso à sua prova em dia e hora determinados pela Faculdade.

Art. 95º. O (A) acadêmico (a) poderá requerer a revisão de sua prova no prazo de 72 horas, a contar da data da divulgação do resultado, fazendo-o através de requerimento fundamentado, o qual deverá apontar a(s) questão (ões) a ser(em) revista(s) e demonstrar as razões que o (a) fazem discordar do processo avaliativo.

Art. 96º. Não havendo aceitação da decisão do (a) professor(a) da disciplina, o (a) acadêmico (a) poderá requerer banca revisora, fazendo-o através de requerimento dirigido ao (a) Coordenador (a) de Curso.

Parágrafo Único. O prazo para a apresentação deste requerimento é de 48 (quarenta e oito) horas, contado da data de revisão da prova. Cabendo ao (a) Coordenador (a) de Curso nomear a comissão revisora, não podendo ela ser integrada pelo professor que outorgou a nota revisada.



Art. 97º. Serão indeferidos os requerimentos de revisão que não estiverem fundamentados, e os que forem manifestamente intempestivos.

Art. 98º. Da decisão a que se refere o artigo 95º, somente cabe recurso a Direção Acadêmica, se baseado em descumprimento de lei ou de norma regulamentar relativa ao processo avaliativo.

Art. 99º. A forma de avaliação dos (as) acadêmicos (as) nos estágios supervisionados é disciplinada no respectivo Regulamento de Estágio, aprovado pelo CONSUP.

CAPÍTULO VI DOS ESTÁGIOS SUPERVISIONADOS

Art. 100º. A FAMAT estabelecerá normas para a realização dos estágios dos (as) acadêmicos (as) regularmente matriculados (as), levando em conta as características específicas de cada Curso.

Parágrafo Único. O Estágio Supervisionado realizado nas condições deste artigo não estabelece vínculo empregatício, conforme previsto na legislação específica.

Art. 101º. Os Estágios Supervisionados constituem atividades práticas, exercidas em situações reais de trabalho.

Art. 102º. Obrigatoriamente, cada Estágio Supervisionado atenderá aos seguintes pontos:

I – Registro em instrumento próprio, de trabalhos e experiências realizadas pelo (a) acadêmico (a)/estagiário (a), conforme Regulamento Geral de Estágio e Regulamento Complementar de Estágio Específico de cada Curso;

II – Esclarecimento, informação e orientação aos interessados na utilização dos instrumentos, utensílios, horários, condições e demais especificidades da sistemática de estágio para a realização de trabalhos e experiências;

III – Apresentação de relatório final de estágio, em conformidade com o Regulamento Geral de Estágio e Regulamento Complementar de Estágio Específico de cada Curso.

Art. 103º. O Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório será dirigido pela Coordenação Geral de Estágio.

Art. 104º. Cabe à Coordenação de Estágio, em parceria com as Coordenações de Curso, a criação de Normas Complementares relativas à Estágio de modo a suprir possíveis lacunas e viabilizar a execução de forma mais eficaz de toda a sistemática de Estágio.

CAPÍTULO VII

DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS COMPLEMENTARES – AAC

Art. 105º. As atividades acadêmicas complementares - AAC visam estimular a prática de estudos independentes, transversais, interdisciplinares, contextualizados e de permanente atualização profissional, especialmente nas relações com o trabalho, estabelecidas no decorrer do curso, proporcionando associar-se às diversidades regionais e culturais.

Parágrafo Único. As atividades acadêmicas complementares - AAC podem incluir projetos de pesquisa, monitoria, iniciação científica, projetos de extensão, módulos temáticos, seminários, simpósios, congressos, conferências, além de disciplinas oferecidas por outras instituições de ensino ou de regulamentação e supervisão do exercício profissional, ainda que esses conteúdos não estejam previstos no currículo pleno de uma determinada instituição, mas nele podem ser aproveitados porque circulam em um mesmo currículo, de forma interdisciplinar, e se integram com os demais conteúdos realizados.

Art. 106º. Observadas as normas deste Regimento, as atividades acadêmicas complementares - AAC obedecerão ao regulamento próprio aprovado pelo Conselho Superior da Instituição.

Art. 107º. A FAMAT ofertará, em seus cursos de graduação, atividades acadêmicas complementares - AAC, comuns a todos os cursos, com a flexibilização garantida pela oferta não presencial, de forma a permitir ao (a) acadêmico (a) a realização das atividades, em horários condizentes com sua disponibilidade.

Parágrafo Único. Cada Projeto Pedagógico de Curso deve discorrer sobre o total da carga horária que será utilizada para o desenvolvimento das atividades acadêmicas complementares – AAC.

TÍTULO V

DA COMUNIDADE ACADÊMICA

Art. 108º. A comunidade acadêmica é constituída pelos Diretores, Coordenadores, corpo docente de forma integral, bem como pelos discentes em plena atividade, e os técnicos-administrativos.

Art. 109º. Aos membros da comunidade acadêmica cabe manter adequado clima de trabalho, respeito e cooperação solidários, buscando, por sua conduta e trabalho, dignificar a FAMAT e a vida acadêmica, promover a realização dos objetivos comuns e observar as normas condizentes com a dignidade pessoal e profissional.

§ 1º. É obrigatória a frequência de acadêmicos (as) e professores (as), salvo nos programas de educação a distância.

§ 2º. Constitui infração disciplinar, punível na forma deste Regimento Geral, o desatendimento ou transgressão do compromisso a que se refere o caput do artigo ou desídia no cumprimento de suas funções.

§ 3º. Ao (a) acusado (a) será sempre assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo fixado.

CAPÍTULO I

DO CORPO DOCENTE

Art. 110º. Os membros do corpo docente serão selecionados e indicados pelos Coordenadores de Cursos, sendo o resultado da seleção enviado à Direção Acadêmica para análise e posterior encaminhamento à Mantenedora para admissão, nos termos da Legislação Trabalhista em vigor.

Parágrafo Único. A frequência dos (as) docentes às aulas é obrigatória, respeitando o abono de faltas nos termos da Legislação Trabalhista em vigor.

Art. 111º. As formas de ingresso, promoções e direitos do Corpo Docente estão previstas no Plano de Carreira Docente. Parágrafo único. A título eventual, e por tempo estritamente determinado, a FAMAT pode dispor do processo seletivo docente de

professores visitantes e de professores colaboradores, aos quais ficam resguardados os direitos amparados na Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 112º. São atribuições do Docente:

I – Elaborar o Plano de Ensino de sua disciplina, submetendo-o à aprovação do (a) Coordenador (a) do Curso;

II – Orientar, dirigir e ministrar o ensino de sua disciplina, cumprindo integralmente o programa e a carga horária;

III – Registrar a matéria lecionada e controlar a frequência dos (as) acadêmicos (as) no sistema próprio on-line;

IV – Organizar e aplicar os instrumentos de avaliação do aproveitamento e julgar os resultados apresentados pelos (as) acadêmicos (as);

V – Registrar no Sistema de Informação Acadêmica os resultados das avaliações do aproveitamento escolar, no prazo fixado pelo órgão competente;

VI – Observar e cumprir o Regime Acadêmico, administrativo e disciplinar da FAMAT;

VII – Participar das reuniões e trabalhos dos órgãos colegiados a que pertencer e de comissões para as quais for designado;

VIII – Realizar e orientar pesquisas, estudos e publicações, nas quais se obriga a colocar sua vinculação à FAMAT;

IX – Comparecer, obrigatoriamente, às aulas nos cursos de natureza presencial, e na hipótese de eventuais ausências, justificadas ou injustificadas, deverá ser providenciada a substituição do (a) docente no referido encontro em sala de aula, de forma que os (as) discentes não permaneçam sem atividades acadêmicas;

X – Exercer as demais atribuições que lhe forem previstas em lei e neste Regimento Interno.

CAPÍTULO II

DO CORPO DISCENTE

Art. 113º. Constituem o corpo discente da FAMAT os (as) acadêmicos (as) regularmente matriculados (as).

Art. 114º. São direitos do (a) acadêmico (a):

I – Participar, como representante estudantil, dos órgãos colegiados da FAMAT, na forma prevista na legislação em vigor e neste Regimento Interno;

II – Recorrer das decisões dos órgãos deliberativos ou executivos;

III – Promover atividades ligadas aos interesses da vida acadêmica;

IV – Participar, na forma deste Regimento Interno, do órgão de representação estudantil. Parágrafo Único. Para que seja escolhido (a) para qualquer representação junto aos órgãos colegiados da FAMAT, deverá o (a) aluno (a) estar regularmente matriculado em quaisquer dos seus cursos.

Art. 114º. São deveres do (a) acadêmico (a):

I – Diligenciar no aproveitamento máximo de ensino;

II – Atender aos dispositivos regulamentares, no que diz respeito à orientação didática, à frequência às aulas, à execução dos trabalhos acadêmicos e ao pagamento das taxas escolares;

III – Observar o regime disciplinar instituído neste Regimento Interno;

IV – Abster-se de atos que possam importar em perturbação da ordem, ofensa aos bons costumes, desrespeito às autoridades públicas e da FAMAT, aos (as) professores (as), aos integrantes do corpo técnico-administrativo e aos próprios colegas;

V – Abster-se de, na FAMAT, fazer proselitismo em favor de ideias contrárias aos princípios que a orientam;

VI – Cooperar com a administração para realização dos objetivos da FAMAT;

VII – Manter em dia as suas mensalidades e demais taxas acadêmicas;



VIII – Zelar pelo patrimônio da FAMAT.

IX – Adentrar na instituição com vestimentas adequadas ao ambiente acadêmico, sendo vedadas:

- a) Vestimentas com decotes acentuados;
- b) Mini – saias;
- c) Roupas que mostrem exageradamente partes do corpo.

Parágrafo único. Em casos de violação das vedações acima, o (a) acadêmico (a) será notificado pela coordenação do curso, podendo ser suspenso por período estipulado pela direção acadêmica.

Art. 116º. A organização e a representação estudantis se farão consoante legislação em vigor.

§ 1º. A organização estudantil se destina a promover a cooperação da comunidade acadêmica no universo de atuação da FAMAT.

§ 2º. Ficam vedadas, no âmbito da instituição, as atividades de natureza político-partidária e a participação de entidades estranhas ao propósito da instituição.

CAPÍTULO III DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 117º. O corpo técnico-administrativo, constituído por todos os colaboradores (as) não docentes, tem a seu cargo os serviços necessários ao bom funcionamento da FAMAT.

Parágrafo Único. A FAMAT zelar pela manutenção de padrões de recrutamento e condições de trabalho condizentes com sua natureza de instituição educacional, bem como, por oferecer oportunidades de aperfeiçoamento técnico-profissional.

TÍTULO VI DO REGIME DISCIPLINAR CAPÍTULO I DO REGIME DISCIPLINAR EM GERAL

Art. 118º. O ato de matrícula ou de investidura em cargo ou função Docente e Técnico-Administrativo importa em compromisso formal de respeito aos princípios éticos que



regem a FAMAT, à dignidade acadêmica, às normas contidas na legislação do ensino, neste Regimento, e, complementarmente, às baixadas pelos órgãos competentes, e às autoridades que delas emanam.

Art. 119º. Constitui infração disciplinar, punível na forma deste Regimento, o desatendimento ou transgressão do compromisso a que se refere o artigo anterior.

§ 1º. Na aplicação das sanções disciplinares será considerada a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:

I – Primariedade do infrator;

II – Dolo ou culpa; III – Valor do bem moral, cultural ou material atingido.

§ 2º. É garantido o respeito à dignidade da pessoa humana e ao acusado será sempre assegurado o direito de defesa e ao contraditório.

§ 3º. A aplicação ao(a) acadêmico(a) ou ao(a) docente, de penalidade que implique afastamento, temporário ou definitivo, das atividades acadêmicas, será precedida de processo disciplinar, mandado instaurar pela Direção Geral. § 4º. Em caso de dano material ao patrimônio da FAMAT, além da sanção disciplinar aplicável, o infrator estará sujeito ao ressarcimento.

CAPÍTULO II

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE

Art. 120º. Os membros do corpo docente estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

I – Advertência, oral ou escrita e sigilosa, por:

- a) Transgressão de prazos regimentais ou falta de comparecimento a atos acadêmicos para os quais tenha sido convocado, ainda que não resulte em prejuízo ou transferência de responsabilidade a terceiros;
- b) Falta de comparecimento aos atos e trabalhos escolares por mais de 03 (três) dias consecutivos, sem causa justificada;
- c) Por falta de urbanidade e respeito às pessoas e ao recinto escolar com atitudes discrepantes em relação aos seus pares ou aos (as) acadêmicos (as).



II – Repreensão, por escrito:

- a) Por reincidência nas faltas previstas no item I;
- b) Por ofensa a qualquer membro do corpo administrativo, docente e discente;
- c) Por falta de cumprimento de diligências solicitadas em nome da Direção da FAMAT quanto à sua documentação pessoal, obrigações regimentais, e de descumprimento dos programas e planos de ensino.

III – Suspensão por:

- a) Não cumprimento, sem motivo justo, do programa ou carga horária de disciplina a seu cargo;
- b) Falta de acatamento às determinações das autoridades superiores da FAMAT baseada em Lei e nas disposições deste Regimento;
- c) Desrespeito, em geral, a qualquer disposição explícita neste Regimento Interno.

IV – Dispensa por:

- a) Por justa causa, nos casos previstos na legislação trabalhista; b) Reincidência na falta prevista na alínea "b" do item I, configurando-se esta como abandono de emprego, na forma da lei;
- b) Afastamento superior a 01 (um) ano para exercício de atividades estranhas ao magistério, salvo em caso de funções públicas eletivas, ou em cargos de comissão da alta administração pública;
- c) Incompetência cultural, incapacidade didática, desídia no desempenho das funções, ou por atos incompatíveis com a moralidade e a dignidade da vida da FAMAT;

§ 1º. São competentes para a aplicação das penalidades:

I – De advertência, a Coordenação de Curso;

II – De repreensão e suspensão, a Direção Acadêmica;

III – De dispensa, a Direção Geral, por proposta motivada pela Direção Acadêmica.

CAPÍTULO III

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

Art. 121º. É da competência da Direção Geral da FAMAT fazer cumprir com o regime disciplinar, ouvindo, quando for o caso, a Coordenação de Curso.

Art. 122º. As penalidades serão aplicadas de acordo com a gravidade das faltas e a extensão do dano, conforme seja necessário e suficiente para reprovação e prevenção da conduta.

Art. 123º. A sanção disciplinar aplicada ao (a) acadêmico (a) será anotada nos registros da FAMAT.

Art. 124º. Considera-se reincidente o (a) acadêmico (a) que praticar nova infração, independentemente da penalidade que tenha sido aplicada para a conduta anterior.

Parágrafo Único. Para efeitos de reincidência, não prevalece a penalidade aplicada anteriormente, se entre a data do seu cumprimento e a infração posterior tiver decorrido período de tempo superior a 01 (um) ano.

Art. 125º. A punição de natureza penal ou contravencional recebida pelo (a) acadêmico (a) na forma da legislação própria não o exime do regime disciplinar, podendo a Direção Geral da FAMAT aplicar a sanção cabível, observadas as prescrições desta Seção.

Art. 126º. Os casos omissos relacionados à conduta e à aplicação da respectiva penalidade serão resolvidos pela Direção Geral da FAMAT, ouvindo, quando entender necessário, a Coordenação de Curso.

Art. 127º. Nas aplicações das sanções disciplinares serão considerados os seguintes elementos: a) Primariedade do infrator; b) Dolo ou culpa; c) Valor e utilidade dos bens atingidos.

Art. 128º. Aos infratores são aplicáveis as sanções de: a) Advertência; b) Suspensão; c) Desligamento.

§ 1º. A Advertência será aplicada quando:

I – Deixar de observar os preceitos regimentais, ou as normas emitidas pelos órgãos da administração da FAMAT em suas respectivas áreas de competência;

II – Deixar de acatar, na FAMAT, determinação oriunda de autoridade acadêmica;

III – Desrespeitar outros (as) acadêmicos (as), funcionários (as), professores (as) ou a própria instituição, seja por calúnia, difamação, injúria ou ameaça. a) Inclui-se a utilização de redes sociais ou qualquer outro canal que potencialize o alcance do fato.

IV – Causar dano que destrua, inutilize ou deteriore o patrimônio da instituição. a) O (a) acadêmico (a) deverá reparar, restituir ou compensar o dano, de acordo com o determinado pela instituição.

V – “Colar” ou permitir que outro (a) acadêmico (a) copie trabalhos, exames, provas ou exercícios. a) Além da advertência, o (a) acadêmico (a) receberá nota zero na atividade.

VI – Realizar ou participar de manifestação de qualquer natureza que perturbe a ordem e o bom andamento das atividades da instituição, dentro ou fora de sala de aula;

VII – Comparecer à instituição com trajes inadequados ao ambiente acadêmico, ou sem a vestimenta e equipamentos exigidos para as atividades em laboratório;

VIII – Deixar de acatar, desdenhar ou, de qualquer forma, manifestar insubmissão ou desprezo a solicitação lícita do (a) professor (a), no transcorrer das aulas, ou de atividades acadêmicas ou escolares por ocasião ou em consequência delas.

Parágrafo Único. Para os casos acima previstos, poderá, a depender da gravidade da conduta ou da extensão do dano, ser aplicada, substitutivamente, a pena de suspensão ou desligamento.

§ 2º. A Suspensão será aplicada quando:

I – Reincidir em qualquer das condutas previstas para os casos de advertência;

II – Desobediência ou desacato a professores(as) ou funcionários(as);

III – Participar de brigas ou rixas nas dependências da Instituição;

IV – Praticar *bullying* intimidando acadêmico(a), funcionário(a) ou professor(a), ou grupo de indivíduos, que de forma agressiva, intencional e repetitiva, por motivo torpe,



cause dor, angústia ou sofrimento, ofendendo sua dignidade nas dependências da instituição ou em mídias sociais.

V – Causar dano que destrua, inutilize ou deteriore o patrimônio da instituição, utilizando ou violência ou ameaça; ou substância inflamável ou explosiva.

a) O (a) acadêmico(a) deverá reparar, restituir ou compensar o dano, de acordo com o determinado pela instituição.

VI – Utilizar ou permitir a utilização de meios ilícitos ou fraudulentos de aproveitamento da vida escolar, em trabalhos escolares ou na prestação de provas ou exames;

VII – Usar, nas dependências da instituição, entorpecentes, álcool, ou substância que cause dependência;

VIII – Portar arma de fogo nas dependências da instituição, salvo os agentes com autorização legal expressa;

IX – Descumprir as determinações vigentes sobre trote acadêmico;

X – Inutilizar editais e avisos afixados pela administração.

Parágrafo Único. Para os casos acima previstos, poderá, dependendo da gravidade da conduta ou da extensão do dano, ser aplicada, substitutivamente, a pena de desligamento.

§ 3º. O Desligamento será aplicado quando:

I – Reincidir em qualquer das condutas previstas para os casos de suspensão;

II – Agredir fisicamente professor(a), colaborador(a) ou acadêmico(a);

III – Praticar, induzir ou incitar a discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião, orientação sexual, necessidade especial, aproveitamento escolar, procedência nacional ou qualquer outra característica;

IV – Constranger alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento afetivo ou sexual

V – Promover ou facilitar o tráfico de drogas nas dependências da instituição;

VI – Fraudar, plagiar, falsificar assinaturas ou alterar documentos ou trabalhos acadêmicos;

VII – Praticar ato sexual nas dependências da Instituição;

VIII – Roubar, furtar ou extorquir, tanto um item da instituição ou de alguém nas dependências da instituição;

IX – Vender produtos ou serviços sem prévia autorização da instituição;

X – Praticar suborno ou corromper professor(a) ou funcionário(a) a fim de obter vantagens com a oferta de dinheiro, bens ou outras vantagens; XI – Praticar qualquer das condutas previstas para os casos de advertência ou suspensão, desde que a gravidade da conduta ou a extensão do dano assim o recomendem;

XII – Praticar atos ilícitos de natureza criminal ou contravencional no recinto da FAMAT, ainda que nessa esfera não venha a ser processado;

XIII – Praticar qualquer outro ato incompatível com o ambiente de ensino, e que, diante da gravidade da conduta ou extensão do dano, seja recomendável o desligamento.

Art. 129º. As sanções disciplinares aplicadas ao(a) acadêmico(a) serão registradas e constarão de seu histórico escolar.

Art. 130º. Os casos não previstos neste Regimento deverão ser analisados e decididos pela Direção Geral da Instituição de acordo com a analogia, eventuais decisões anteriores sobre casos similares e os princípios e valores da instituição.

Art. 131º. A pena aplicada será comunicada ao(a) acadêmico(a) por escrito, mediante recibo que indique a data da infração e a ciência do(a) acadêmico(a).

Art. 132º. As penas de advertência e suspensão serão aplicadas por escrito pela Coordenação do Curso ou, na sua ausência, pela Direção Geral da FAMAT, independentemente da abertura de sindicância ou procedimento administrativo.

Art. 133º. A pena de suspensão será aplicada por até 30 (trinta) dias.

Art.134. Durante o período da suspensão, o(a) acadêmico(a) não terá acesso às dependências da FAMAT e aos serviços educacionais, incluindo-se a não realização



de provas, trabalhos e testes avaliativos, sem abono de faltas e/ou repetição desses, sem prejuízo do pagamento integral da mensalidade escolar durante o período da suspensão.

Art. 135º. A aplicação da pena de desligamento é de competência da Direção Geral da FAMAT e somente poderá ser aplicada mediante a instauração de procedimento administrativo disciplinar.

Art. 136º. Cabe à Direção Geral da FAMAT, ou, em sua ausência, à Coordenação do Curso, determinar a abertura de procedimento administrativo disciplinar e constituir Comissão para apuração do caso, a qual deverá ser formada por, no mínimo, três profissionais do Corpo Docente e/ou Técnico-Administrativo, indicados pela Coordenação do Curso, o qual integrará a Comissão.

Art. 137º. Instaurado o Procedimento, deverá ser dada ciência ao(a) acadêmico(a) por escrito sobre os fatos que lhe são imputados para, querendo, apresentar defesa escrita em cinco dias. A FAMAT e o(a) acadêmico(a) poderão indicar até duas testemunhas.

Art. 138º. Após instrução do procedimento, os atos serão registrados em ata com a manifestação dos profissionais acerca do caso, recomendando ou não à Direção a aplicação da pena de desligamento.

Art. 139º. Encerrada a instrução, caberá a Direção Geral da FAMAT, resolver ou não pela aplicação da pena de desligamento, mediante decisão irrecorrível.

Art. 140º. Antes ou após o início do procedimento administrativo, a Direção Geral da FAMAT, em decisão motivada, poderá suspender a(a) acadêmico(a), em caráter cautelar, até sua conclusão.

CAPÍTULO IV DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 141º. Aos membros do Corpo Técnico-Administrativo aplicam-se as penalidades previstas na Legislação Trabalhista.

Parágrafo Único. A aplicação das penalidades é de competência da Direção Geral, ressalvada a de dispensa ou rescisão contratual de competência da Mantenedora.

TÍTULO VII

DAS RELAÇÕES COM A MANTENEDORA

Art. 142º. A Mantenedora é responsável, perante as autoridades públicas e o público em geral, pela FAMAT, incumbindo-lhe de tomar as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitados os limites da lei e deste Regimento Interno, a liberdade acadêmica do corpo docente e discente e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e executivos.

Art. 143º. Compete precipuamente à Mantenedora promover adequadas condições de funcionamento à FAMAT, colocando-lhe à disposição os bens imóveis e móveis necessários, de seu patrimônio ou de terceiros, a ela cedidos, e assegurando-lhe os suficientes recursos financeiros de custeio.

Parágrafo Único. Dependem de referendo da Mantenedora, as decisões dos órgãos colegiados que importem em aumento de despesas.

TÍTULO VIII

DO PATRIMÔNIO E DA ORDEM FINANCEIRA

Art. 144º. O exercício do ano financeiro coincide com o ano civil.

Art. 145º. O patrimônio da Mantenedora, colocado a serviço da FAMAT, é por esta administrado, de pleno direito, nos limites da lei, do Regimento Interno e das normas da Mantenedora.

Art. 146º. Os recursos financeiros, de que dispõe a FAMAT, são provenientes de:

- a) Mensalidades, taxas e emolumentos;
- b) Aceitação de legado, doações e heranças;
- c) Dotações financeiras da Mantenedora;
- d) Receitas de atividade de prestação de serviços;
- e) Subvenções, auxílios, contribuições, verbas atribuídas a ela por entidades públicas ou privadas;

- f) Receitas de aplicação de bens e valores patrimoniais;
- g) Receitas provenientes de projetos de pesquisa financiados com recursos externos;
- h) Receitas decorrentes do registro de direitos e de patentes, obedecidas a Legislação em vigor e as normas estabelecidas pela Mantenedora;
- i) Receitas eventuais de qualquer natureza.

Art. 147º. O orçamento da FAMAT e quaisquer alterações serão propostos pela Diretoria Administrativo-Financeiro, apreciados e aprovados pelo Conselho Superior e referendados pela Mantenedora.

TÍTULO IX DA COLAÇÃO DE GRAU E DOS DIPLOMAS

Art. 148º. Será conferido diploma aos (as) acadêmicos (as) que concluírem os cursos da FAMAT em que esses títulos são específicos.

Art. 149º. Os diplomas serão assinados, quando de sua expedição, pelo Secretário Acadêmico, pelo (a) Diretor (a) Geral e pelo (a) diplomado (a).

Art. 150º. O ato coletivo de Colação de Grau será realizado em sessão solene pública, em dia previamente determinado pela Diretoria Geral.

Parágrafo Único. Mediante requerimento, em dia e hora determinados pela Diretoria Geral, na presença do (a) Coordenador (a) de curso e do (a) Diretor (a) Geral, poderá ser conferido o grau ao(a) acadêmico(a) que não houver feito a colação de grau em época oportuna.

Art. 151º. As vestes e insígnias relativas à colação de grau e outras cerimônias solenes obedecerão ao que for determinado pelo Conselho Superior.

Art. 152º. A taxa de colação de grau é uma obrigação para os estudantes que concluíram todos os requisitos acadêmicos para a obtenção do diploma. O valor da taxa é estabelecido pela instituição e comunicado aos estudantes no momento da solicitação de colação de grau. É essencial que os estudantes estejam cientes do prazo estabelecido para o pagamento da taxa, o qual é definido pela coordenação do curso ou setor responsável.



Art. 153º. O não pagamento da taxa de colação de grau dentro do prazo determinado pode acarretar a impossibilidade de participação na cerimônia de colação de grau. Portanto, é importante que os estudantes estejam atentos às datas e procedimentos estabelecidos pela instituição.

Art. 154º. Este regimento interno está sujeito a atualizações de acordo com as políticas internas da instituição, sempre com a devida comunicação aos estudantes e demais partes interessadas. A cerimônia de colação de grau é um momento solene e especial para os formandos, e o pagamento da taxa é um passo importante para garantir a sua participação nesse evento significativo.

TÍTULO X

DA ADOÇÃO DO NOME SOCIAL

Art. 155º. A FAMAT adota, em todos os seus procedimentos acadêmicos e administrativos, o uso do NOME SOCIAL para aqueles que assim solicitarem. Parágrafo único. Para fins de normatização do NOME SOCIAL no ambiente da FAMAT deverá ser redigido e instituído regulamento próprio sobre o tema.

TÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 156º. Incumbe aos Corpos Docente, Discente e Técnico-Administrativo a fiel observância dos preceitos exigidos para a boa ordem e dignidade da instituição.

Art. 157º. Os ocupantes de cargos de Direção, bem como o pessoal Docente e Técnico-Administrativo devem abster-se de promover ou autorizar, no exercício de suas atividades, manifestações de caráter político-partidário.

Art. 158º. A FAMAT só poderá ser dissolvida por decisão da Mantenedora e mediante autorização do Ministério da Educação. Parágrafo Único. Em caso de dissolução, o patrimônio terá sua disposição definida pela Mantenedora.



Art. 159º. Nenhum docente ou discente, nem qualquer representante da comunidade, salvo em casos previstos neste Regimento Interno, poderá fazer parte de mais de um Conselho Superior da FAMAT.

Art. 160º. Nos casos de exercício simultâneo de mais de uma função na estrutura institucional, o representante terá direito a 01 (um) voto e apenas 01 (um), no Colegiado.

Art. 161º. Os Colegiados e demais órgãos, dos vários níveis da Administração, poderão criar comissões especiais ou grupos de trabalho, transitórios ou permanentes, para estudo de problemas específicos ou para a coordenação de determinados programas ou setores de atividades.

Parágrafo Único. Nenhum desses colegiados, suas câmaras ou comissões e grupos de trabalho, previstos no “caput” deste artigo, poderão deliberar senão com a presença de 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Art. 162º. Os casos omissos serão propostos ao Conselho Superior e homologados pela Mantenedora.

Art. 163º. O presente Regimento Interno entra em vigor em 01/01/2024, a partir da data de publicação pela Faculdade Madre Tereza – FAMAT.

Jefferson Romáryo Duarte da Luz
Diretor Acadêmico
Portaria nº 001/2024
Grupo Madre Tereza